



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 111/GAB/PROC

Lapa, 17 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 073/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 000963 / 2013 18/10/2013
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 14:39:23

Antonio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*João Carlos Leonardi Filho
(Danilo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE*



PROJETO DE LEI N° 073, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.2.082 – Obras Públicas	
385:3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica..R\$ 140.000,00	
TOTAL.....	R\$ 140.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana	
15.451.0041.2.082 – Obras Públicas	
386: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 11.600,00	
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	
15.452.0042.2.084 – Serviços Urbanos e Limpeza Urbana	
397: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 2.300,00	
398: 4.4.90.52.00.00.1000–Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.700,00	
13.05 – Departamento de Logística	
26.782.0044.2.085 – Manutenção de Transportes	
405: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 19.900,00	
406: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 41.700,00	
13.06 – Departamento de Conservação de Próprios Municipais	
15.452.0041.2.086 – Manutenção de Próprios Municipais	
407: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00	
409:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica..R\$ 13.800,00	

ho



PROJETO DE LEI N° 073, DE 17.10.13

... 02

16 - Secretaria Extraordinária de Habitação

16.01 – Gabinete do Secretário

16.482.0035.2.092 – Manutenção da Secretaria de Habitação

430: 3.1.90.04.00.00.1000 – Contratação por Tempo Determinado....R\$ 17.000,00

TOTAL.....R\$ 140.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de outubro de 2013.

Leila Aubriff Kleink
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 073, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado a contratação de uma Instituição de Ensino e Pesquisa para a realização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de outubro de 2013.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 21/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 24/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 24/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/10/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 21/10/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/10/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 073/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/10/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 22/10/2013

Élio Narlok Wesołowski
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/10/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise o Projeto de Lei nº 073/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca a Abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), que será utilizado para destinação à contratação de uma Instituição de Ensino e Pesquisa para a realização do Plano Municipal de saneamento básico.

Conforme dispõe o artigo 2º do respectivo Projeto de Lei para cobertura do crédito autorizado serão utilizados como recurso os valores provenientes do cancelamento parcial das dotações orçamentárias elencadas neste mesmo artigo.

Consta na justificativa do presente Projeto de Lei que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados nos termos do artigo 2º, conforme estabelecido no Projeto acima descrito.

Ademais, a Lei Orgânica do Município em seus artigos 171 e 172 diz que compete:

Art. 171- O Município juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo Único- O programa de que se trata este artigo será regulamentado através de lei no sentido de garantir a maior parcela possível da população, o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 172 - É de competência comum do Estado e do Município, implantar o programa de saneamento referido no artigo anterior, cujas premissas básicas serão respeitadas pelo Plano Diretor da Cidade.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

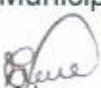
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 22 de outubro de 2013.


Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 073/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), que será utilizado para destinação à contratação de uma Instituição de Ensino e Pesquisa para a realização do Plano Municipal de saneamento básico.

Consta no artigo 2º concernente ao Projeto de Lei ora em comento, que será utilizado para dar cobertura do crédito como recurso os valores provenientes do cancelamento parcial das dotações orçamentárias elencadas neste mesmo artigo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Faz parte da justificativa do atual Projeto de Lei que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados nos termos do artigo 2º, conforme estabelecido no Projeto acima descrito.

Contudo, a Lei Orgânica do Município em seus artigos 171 e 172 diz que compete:

Art. 171- O **Município** juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, **programa de saneamento urbano e rural**, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo Único- O programa de que se trata este artigo será regulamentado através de lei no sentido de garantir a maior parcela possível da população, o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.

Art. 172 - **É de competência comum do Estado e do Município, implantar o programa de saneamento referido no artigo anterior,** cujas premissas básicas serão respeitadas pelo Plano Diretor da Cidade.

Tem-se como suporte Constitucional o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



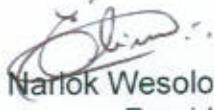
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Pelo exposto, esta Comissão tem que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas e jurídicas, não havendo nenhum óbice legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de outubro de 2013.


Elio Narlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 073/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para esta Comissão analisar o Projeto de Lei nº 073/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca a Abertura no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), que será utilizado para destinação à contratação de uma Instituição de Ensino e Pesquisa para a realização do Plano Municipal de saneamento básico.

Segundo o artigo 2º do respectivo Projeto de Lei para cobertura do crédito autorizado serão utilizados como recurso os valores provenientes do cancelamento parcial das dotações orçamentárias elencadas neste mesmo artigo.

Fazer parte da justificativa do Projeto de Lei que os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados nos termos do artigo 2º, conforme estabelecido no Projeto acima descrito.

Além do mais, a Lei Orgânica do Município em seus artigos 171 e 172 diz que compete:

Art. 171- O Município juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo Único- O programa de que se trata este artigo será regulamentado através de lei no sentido de garantir a maior parcela possível da população, o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 172 - É de competência comum do Estado e do Município, implantar o programa de saneamento referido no artigo anterior, cujas premissas básicas serão respeitadas pelo Plano Diretor da Cidade.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo, podendo este ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 29 de outubro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Fenelon Bueno Moreira
Relator

Wilmar José Horning
Membro